Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico ..bsé de Oliveira Rnsa nO 25 - Ce> 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 157/2010

Súmula:- Autoriza a Cessão em Comodato de parte do imóvel pertencente ao Município de Apucarana, conforme especifica, ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE APUCARANA - SICAP, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, para o Sindicato dos Contabilistas de Apucarana - SICAP - CNPJ ~. 78.957.669-63, até 31 de dezembro de 2012, de parte do Imóvel de propriedade do Município, constituído pelo *lote* de terras nO.2-A/7, destacado do Lote n°. 2-A, da Fazenda Gaúcha, com área total de 7.095,00 m2 (sete mil e noventa e cinco metros quadrados), onde está localizado do Clube da Sabedoria do Município.

Art. 2°. As áreas e suas respectivas benfeitorias objeto da concessão em Comodato, localizadas no imóvel, correspondem a:

1. A área onde está construída de piscina de 189.09 m2 e outra de 23,78 m2;
2. A área correspondente a quadra de esportes com 519,23 m2;
3. A área correspondente a Churrasqueira, com 81,50 m2;
4. A área correspondente ao campo de futebol, com 1.864,21 m2.

Art. 3°. A Entidade Comodatária, fica responsável pela manutenção das áreas e respectivas benfeitorias nelas existentes, promovendo todas as adequações necessárias, com o fim de não prejudicar as atividades do Clube da Sabedoria.

Art. 4°. As despesas de consumo de água, luz e outras de manutenção e melhorias incluídas as do Clube da Sabedoria, correrão por conta da Entidade Comodatária.

Art. SO A Entidade Comodatária, deverá realizar também a necessária segurança do local, compreendendo a totalidade das construções ali existentes, com vistas evitar depredações e invasões do Patrimônio do Município.

Art. 6°. Toda e qualquer benfeitoria ou alteração fisica que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização do Executivo, mediante parecer técnico do órgão competente do Município.

Parágrafo Único - Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo a Entidade Comodatária direito a indenização, pagamento ou compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 7°. O descumprimento ou a inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, acarretam em imediata e automática revogação do Contrato de Comodato e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico .bsé de Oliveira Rosa nO 25 - CEP 86800-23~
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSICÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o incluso Projeto de Lei n°. 157/2010, através do qual estamos solicitando autorização desse Legislativo, para que possamos ceder por comodato imóvel de propriedade do Município, para o Sindicato dos Contabilistas de Apucarana.

A solicitação foi formulada por aquela Entidade que se dispôs a cuidar daquele imóvel, pois todos nós sabemos que a manutenção de uma piscina é muito cara e as outras dependências onde está localizado o Clube da Sabedoria, que não são utilizados por seus membros será cedida por comodato.

Todas as benfeitorias ali existentes devem ser preservadas para que não ocorra a depredação que está ocorrendo, sendo que aquele local hoje não tem nenhuma segurança, carecendo de uma medida para a sua manutenção e preservação, o que será feito pelo Sindicato dos Contabilistas.

Contamos assim, com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora, para esta iniciativa.

Município de Apucarana, em 09 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal